

## **DECRETO N° 4.937 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o art. 6º do Decreto nº 4.919, de 18 de novembro de 2025, que aprovou o empreendimento imobiliário de loteamento denominado “Residencial VILMA MOLOM DE CAMPOS”, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543, de 25 de setembro de 2006, e Lei Complementar nº 114, de 23 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 4143/2025, apresentado pela empresa OLV PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA, solicitando alteração dos lotes específicos que serão caucionados como garantia para execução das obras de infraestrutura do empreendimento;

CONSIDERANDO que a alteração mantém o percentual de 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento e o total de 94 (noventa e quatro) unidades a serem caucionadas, preservando a suficiência da garantia real;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 875/2025, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou favoravelmente ao pedido;

D E C R E T A:

**Art. 1º** O art. 6º do Decreto nº 4.919, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica obrigado o Loteador a apresentar junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto nº 4.919/2025, a competente averbação do Termo de Caução, por escritura pública de hipoteca, de 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento, por se tratar de Loteamento Residencial de Interesse Social (art. 15, “d”, LC 114/2010).

A saber:

QUADRA 01, LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; QUADRA 02, LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31; QUADRA 03, LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37; QUADRA 04, LOTE 01.  
TOTAL: 94 lotes do empreendimento (30% do total de lotes).”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.919, de 18 de novembro de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal